



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº

004/2024

CONTRATANTE (UASG 927843):

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

OBJETO:

ALIMENTOS DE USO COMUM

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 7.128.011,77

LOCAL E DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Dia 03/10/2024 às 10h00 (horário de Brasília) - UASG: 927843

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO/FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM/NÃO



Sumário

1. DO OBJETO.....	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	15
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	20
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	20
11. DOS RECURSOS.....	22
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	22
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	266

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RENATA WIRELLA FREITAS GUIVARES DE SOUZA COELHO (Lei 11.419/2006)
EM 20/09/2024 14:54 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6A9BB74EA9308858.639E50E8EE9E198B.DBF021470CC2B94D.EAB0A95EFC018C4D



EDITAL

Torna-se público que SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-SEPLAD, inscrita no CNPJ nº 35.747.782/0001-01, por meio da Diretoria de Gestão de Logística -DGL, com sede na Trav. do Chaco, nº 2350, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66.093-542, e-mail de contato licitacao.dgl@seplad.pa.gov.br, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da seguinte legislação:

- LEI FEDERAL Nº 14.133, de 1º de abril de 2023 (que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios);
- LEI ESTADUAL Nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 (que institui, no âmbito do Estado do Pará, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências);
- DECRETO ESTADUAL Nº 2.734, de 7 de novembro de 2022 (que dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta);
- DECRETO ESTADUAL Nº 2.939/2023, de 10 de março de 2023 (que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional);
- DECRETO ESTADUAL Nº 2.940/2023, de 10 de março de 2023 (que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, com as alterações do Decreto Estadual nº 3.037/2023, de 25 de abril de 2023);
- DECRETO ESTADUAL Nº 3.037/2023, de 25 de abril de 2023 (que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e altera o Decreto Estadual nº 2.940, de 10 de março de 2023);
- DECRETO ESTADUAL Nº 3.371, de 29 de setembro de 2023 (que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e estabelece a Política Estadual de Compras e Contratação, nos termos dos art. 82 a art. 86 da



Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 (Atualizada), de 26 de maio de 2017 (que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional); e
- Demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação eventual de empresa fornecedora de **ALIMENTOS DE USO COMUM**, para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual situados na Região Metropolitana de Belém (Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará e Castanhal) e nas cidades de Santarém, Marabá, Altamira, Cametá, Capanema, Redenção, Parauapebas, Breves, Itaituba e Tucuruí conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será dividida em **LOTES**, conforme na Tabela 1 do item 1, constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem do interesse do participante.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da Minuta de Ata de Registro de Preços, Anexo II deste Edital Licitatório, com fulcro nas diretrizes da Lei 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos



Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** no momento da habilitação.

3.6. **Para os lotes 08, 11, 12 e 14**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.9. É regular a participação de pessoas jurídica em consórcio, nos termos do art. 15, da lei Nº. 14.133/2021.

3.10. **Não** poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



3.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem nos item 3.12 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.12 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.10.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.4** ou **4.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e



interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e valor total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido na Tabela da especificação técnica;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o



compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos/estimados estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **ITEM**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **dez centavos de real (R\$0,10)**.



- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (**cinco por cento**), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.19. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.20. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.21. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance



final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.22. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.23. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.24. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item 6.23**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.26. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.27. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.28. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.29. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.30. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.31. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.32. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.33. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



6.34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.35. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.36. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.36.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.37. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa **de até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.38. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.39. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.40. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.41. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.42. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.42.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



6.42.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.42.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.42.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.43. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.43.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.43.2. empresas brasileiras;

6.43.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.43.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.44. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.45. Tratando-se de licitação em Lote, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

6.46. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de **ITEM/LOTE** ou qualquer outro motivo.

6.47. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.48. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.49. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.50. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o



caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.51. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.52. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.10 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 3.7 e 4.6** deste edital.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro



examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no "artigos 29 a 35 do Decreto Estadual nº 2.940, de 10 de março de 2023".

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.10.1. conter vícios insanáveis;
- 7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **inexequibilidade** das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de **Planilha de Custos e Formação de Preços** elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.16. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.17. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de



recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.19. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.20. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.22. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.23. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá** ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



- 8.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio digital, através do sistema.
- 8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.12.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.13.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas (2hs), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13.3. Em razão de impossibilidade técnica no sistema Compras.gov, os documentos requeridos em Edital poderão ser encaminhados por e-mail licitacao.dgl@seplad.pa.gov.br e disponibilizadas para acesso ao público através do “link do drive”, respeitados os prazos estabelecidos no Edital.

8.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem



anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.21. Para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.22. Para efeito de habilitação técnica, quando exigida, será observado o somatório dos quantitativos de atestados técnicos de cada consorciado.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de cinco (5) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023 e demais legislação vigente sobre o tema.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 24 e 25 do Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados em sistema próprio da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração-SEPLAD, situada na Trav. do Chaco, nº 2350, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66.093-542.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da



licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.2.2.4. deixar de apresentar amostra; e

12.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.2.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.2.6. fraudar a licitação;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.2.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.2.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.3.1. advertência;

12.3.2. multa;

12.3.3. impedimento de licitar e contratar e



12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. as peculiaridades do caso concreto

12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de trinta (30) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5.1. Para as infrações previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.5.2. Para as infrações previstas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7, 12.2.8 e 12.2.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7, 12.2.8 e 12.2.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no



item 12.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º, do Decreto Estadual nº 2.940, de 2023.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao.dgl@seplad.pa.gov.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada



pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Portal Compras Pará (<https://www.compraspara.pa.gov.br/>).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Apêndice 1 – Quadro de Demanda



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

ANEXO VII – RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ANEXO VIII – TABELA DE DEMANDA POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO

Secretária de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO (Lei 11.419/2006)
EM 20/09/2024 14:54 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6A9BB74EA9308858.639E56E8EE9E198E.D8FD21470CC2B94D.EAB0A95EFC018C4D



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de **ALIMENTOS DE USO COMUM**, para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual situados na Região Metropolitana de Belém (Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará e Castanhal) e nas cidades de Santarém, Marabá, Altamira, Cametá, Capanema, Redenção, Parauapebas, Breves, Itaituba e Tucuruí, de acordo com as normas e diretrizes neste Termo de Referência.

ITEM	CÓD. SIMAS	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND	QTD	VLR. UNIT. ESTIMADO (R\$)	VLR. TOTAL ESTIMADO (R\$)
LOTE I - BISCOITOS (REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM)						
1.	036805-9	Biscoito de Água e Sal, pacote de 400 gramas. Embalagem primária atóxica e apropriada, com rotulagem adequada e prazo de validade do produto, em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária em papelão apropriado. Validade mínima de 8 meses o recebimento definitivo.	Pacote	49120	6,34	311.420,80
2.	052592-8	Biscoito salgado, tipo Cream Crack, embalado em pacote de 400 gramas, contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem primária atóxica e apropriada, com rotulagem adequada, prazo de validade do produto, em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária em papelão apropriado. Validade do produto de mínima de 8 meses após o recebimento definitivo.	Pacote	81118	6,31	511.854,58
3.	022615-7	Biscoito doce, tipo Maria, embalado em pacote de 400 gramas, contendo açúcar, amido de milho, farinha de trigo, fermento químico e sal. Embalagem primária atóxica e apropriada, com rotulagem adequada e prazo de validade do produto, em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária em papelão apropriado. Validade do produto de mínima de 8 meses após o recebimento definitivo.	Pacote	76894	6,46	496.735,24
4.	99014-0	Biscoito doce, tipo Wafer, pacote c/ 150g. Embalagem primária atóxica e apropriada, com rotulagem adequada e prazo de validade do produto, em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária em papelão apropriado. Validade de mínima de 8 meses após o recebimento definitivo.	Pacote	63688	3,51	223.544,88
5.	120864-0	Biscoito doce Recheado, pacote c/ 140g. Embalagem primária atóxica e apropriada, com rotulagem	Pacote	62724	3,32	208.243,68



		adequada e prazo de validade do produto, em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária em papelão apropriado. Validade de mínima de 8 meses após o recebimento definitivo.				
6.	057586-0	Biscoito doce, tipo Maizena , pacote de 400 gramas. Embalagem primária atóxica e apropriada, com rotulagem adequada e prazo de validade do produto, em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária em papelão apropriado. Validade de mínima de 8 meses após o recebimento definitivo.	Pacote	63944	6,66	425.867,04
SUBTOTAL DO LOTE						2.177.666,22
LOTE II - LÁCTEOS REGIÃO (METROPOLITANA DE BELÉM)						
7.	157108-7	Leite, em pó, integral , embalado em pacote aluminado com 200g , procedência nacional, com valor energético mínimo 400 kcal para 100g do produto. A embalagem deverá informar as vitaminas que integram o leite, rendimento mínimo 6 litros e máximo de 8 litros para 1kg do produto. Embalagem primária atóxica e apropriada, com rotulagem adequada com prazo de validade do produto e selo SIF ou SIE, em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária apropriada. Validade do produto de mínima de 6 meses após o recebimento definitivo.	Pacote	53350	8,34	444.939,00
8.	192431-1	Leite, em pó, integral , embalado em pacote aluminado com 400g , procedência nacional, com valor energético mínimo 400 kcal para 100g do produto, mínimo 6 litros e máximo de 8 litros para 1 kg do produto. Embalagem primária atóxica e apropriada, com rotulagem adequada com prazo de validade do produto e selo SIF ou SIE, em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária apropriada. Validade do produto de mínima de 6 meses após o recebimento definitivo.	Pacote	47998	15,63	750.208,74
SUBTOTAL DO LOTE						1.195.147,74
LOTE III – LEITES ESPECIAIS (REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM)						
9.	008756-4	Leite, líquido, integral , embalagem Tetra-Pack, de 1 litro, caixa com 12 unidades . Embalagem primária atóxica e apropriada, com rotulagem adequada com prazo de validade do produto e selo SIF ou SIE , em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária apropriada. Validade de mínima do produto de 4 meses após o recebimento definitivo.	Caixa	5336	70,57	376.561,52
10.	017750-4	Leite, em pó, desnatado, instantâneo, lata c/300g . Embalagem primária atóxica e apropriada, com rotulagem adequada com prazo de validade do produto e selo SIF ou SIE , em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária apropriada. Validade do produto mínima de 6 meses após o recebimento definitivo.	Lata	7265	21,23	154.235,95
11.	005011-3	Leite Condensado , embalado em lata c/ 395g . Embalagem primária atóxica e apropriada, com rotulagem adequada com prazo de validade do produto e selo SIF ou SIE, em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária apropriada. Validade	Lata	3340	8,98	29.993,20

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RENATA MIRELLA FREITAS GUIVARÊS DE SOUZA COELHO (Lei 11.419/2006)
EM 20/09/2024 14:54 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6A9BB74EA308858.639E56E8EE9E198B.D8FD21470CC2B94D.EAB0A95EFC018C4D



		do produto mínima de 8 meses após o recebimento definitivo.				
SUBTOTAL DO LOTE						560.790,67
LOTE IV - CAFÉ E AÇÚCAR (REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM)						
12.	005004-0	Café em pó, torrado e moído, embalagem tipo <u>almofada</u> , com 250 g, com escala sensorial mínima 4,5 pontos , comprovado através de Laudo emitido por laboratório credenciado por órgão público competente, de acordo com os padrões de qualidade das normas vigentes. Embalagem primária com rotulagem adequada, atóxicas e apropriada, em conformidade com a legislação vigente, com prazo de validade mínima do produto de 8 meses após o recebimento definitivo. Embalagem secundária apropriada.	Pacote	28500	9,47	269.895,00
13.	106201-8	Café em Pó, torrado e moído, <u>embalado à vácuo</u> , com 250 g, com escala sensorial mínima 4,5 pontos , comprovado através de Laudo emitido por laboratório credenciado por órgão público competente, de acordo com os padrões de qualidade das normas vigentes. Embalagem primária com rotulagem adequada, atóxicas e apropriada, em conformidade com a legislação vigente, com prazo de validade mínima do produto de 8 meses após o recebimento definitivo. Embalagem secundária apropriada.	Pacote	139348	9,45	1.316.838,60
14.	005001-6	Açúcar refinado, pacote com 1 kg. Embalagem primária com rotulagem adequada, prazo de validade do produto, atóxica e apropriada, em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária plástica, transparente e atóxica, em fardos com capacidade de 30 kg. Validade mínima de 6 meses após o recebimento definitivo.	Pacote	80365	5,89	473.349,85
15.	125617-3	Açúcar, triturado, pacote com 1 kg. Embalagem primária com rotulagem adequada e prazo de validade do produto, atóxica e apropriada, em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária plástica, transparente e atóxica, fardos com capacidade de 30 kg. Validade mínima de 6 meses após o recebimento definitivo.	Pacote	29650	5,48	162.482,00
SUBTOTAL DO LOTE						2.222.565,45
LOTE V - CAFÉ E AÇÚCAR (REGIÃO ALTAMIRA)						
16.	005004-0	Café em pó, torrado e moído, embalagem tipo <u>almofada</u> , com 250 g, com escala sensorial mínima 4,5 pontos , comprovado através de Laudo emitido por laboratório credenciado por órgão público competente, de acordo com os padrões de qualidade das normas vigentes. Embalagem primária com rotulagem adequada, atóxicas e apropriada, em conformidade com a legislação vigente, com prazo de validade mínima do produto de 8 meses após o recebimento definitivo. Embalagem secundária apropriada.	Pacote	6258	11,04	69.088,32
17.	005001-6	Açúcar refinado, pacote com 1 kg. Embalagem primária com rotulagem adequada, prazo de validade do produto, atóxica e apropriada, em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária	Pacote	4138	6,58	27.228,04



		plástica, transparente e atóxica, em fardos com capacidade de 30 kg. Validade mínima de 6 meses após o recebimento definitivo.				
SUBTOTAL DO LOTE						96.316,36
LOTE VI - CAFÉ E AÇÚCAR (REGIÃO MARABÁ)						
18.	005004-0	Café em pó, torrado e moído, embalagem tipo <u>almofada</u> , com 250 g, com escala sensorial mínima 4,5 pontos , comprovado através de Laudo emitido por laboratório credenciado por órgão público competente, de acordo com os padrões de qualidade das normas vigentes. Embalagem primária com rotulagem adequada, atóxicas e apropriada, em conformidade com a legislação vigente, com prazo de validade mínima do produto de 8 meses após o recebimento definitivo. Embalagem secundária apropriada.	Pacote	8284	10,58	87.644,72
19.	005001-6	Açúcar refinado, pacote com 1 kg. Embalagem primária com rotulagem adequada, prazo de validade do produto, atóxica e apropriada, em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária plástica, transparente e atóxica, em fardos com capacidade de 30 kg. Validade mínima de 6 meses após o recebimento definitivo.	Pacote	4570	6,55	29.933,50
SUBTOTAL DO LOTE						117.578,22
LOTE VII - CAFÉ E AÇÚCAR (REGIÃO SANTARÉM)						
20.	005004-0	Café em pó, torrado e moído, embalagem tipo <u>almofada</u> , com 250 g, com escala sensorial mínima 4,5 pontos , comprovado através de Laudo emitido por laboratório credenciado por órgão público competente, de acordo com os padrões de qualidade das normas vigentes. Embalagem primária com rotulagem adequada, atóxicas e apropriada, em conformidade com a legislação vigente, com prazo de validade mínima do produto de 8 meses após o recebimento definitivo. Embalagem secundária apropriada.	Pacote	7517	10,69	80.356,73
21.	005001-6	Açúcar refinado, pacote com 1 kg. Embalagem primária com rotulagem adequada, prazo de validade do produto, atóxica e apropriada, em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária plástica, transparente e atóxica, em fardos com capacidade de 30 kg. Validade mínima de 6 meses após o recebimento definitivo.	Pacote	4948	6,76	33.448,48
SUBTOTAL DO LOTE						113.805,21
LOTE VIII - CAFÉ E AÇÚCAR (REGIÃO CAMETÁ) PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP						
22.	005004-0	Café em pó, torrado e moído, embalagem tipo <u>almofada</u> , com 250 g, com escala sensorial mínima 4,5 pontos , comprovado através de Laudo emitido por laboratório credenciado por órgão público competente, de acordo com os padrões de qualidade das normas vigentes. Embalagem primária com rotulagem adequada, atóxicas e apropriada, em conformidade com a legislação vigente, com prazo de validade mínima do produto de 8 meses após o	Pacote	4626	10,77	49.822,02

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RENATA WIRELLA FREITAS. GUIPÁRIS DE SOUZA COELHO (Lei 11.419/2006)
EM 20/09/2024 14:54 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6A9BB74EA308858.639E56E8EE9E198B.D8FD21470CC2B94D.EAB0A95EFC018C4D



		recebimento definitivo. Embalagem secundária apropriada.				
23.	005001-6	Açúcar refinado , pacote com 1 kg. Embalagem primária com rotulagem adequada, prazo de validade do produto, atóxica e apropriada, em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária plástica, transparente e atóxica, em fardos com capacidade de 30 kg. Validade mínima de 6 meses após o recebimento definitivo.	Pacote	2952	6,60	19.483,20
SUBTOTAL DO LOTE						69.305,22
LOTE IX - CAFÉ E AÇÚCAR (REGIÃO CAPANEMA)						
24.	005004-0	Café em pó, torrado e moído, embalagem tipo almofada, com 250 g , com escala sensorial mínima 4,5 pontos , comprovado através de Laudo emitido por laboratório credenciado por órgão público competente, de acordo com os padrões de qualidade das normas vigentes. Embalagem primária com rotulagem adequada, atóxicas e apropriada, em conformidade com a legislação vigente, com prazo de validade mínima do produto de 8 meses após o recebimento definitivo. Embalagem secundária apropriada.	Pacote	7814	10,18	79.546,52
25.	005001-6	Açúcar refinado , pacote com 1 kg. Embalagem primária com rotulagem adequada, prazo de validade do produto, atóxica e apropriada, em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária plástica, transparente e atóxica, em fardos com capacidade de 30 kg. Validade mínima de 6 meses após o recebimento definitivo.	Pacote	5552	6,41	35.588,32
SUBTOTAL DO LOTE						115.134,84
LOTE X - CAFÉ E AÇÚCAR (REGIÃO REDENÇÃO)						
26.	005004-0	Café em pó, torrado e moído, embalagem tipo almofada, com 250 g , com escala sensorial mínima 4,5 pontos , comprovado através de Laudo emitido por laboratório credenciado por órgão público competente, de acordo com os padrões de qualidade das normas vigentes. Embalagem primária com rotulagem adequada, atóxicas e apropriada, em conformidade com a legislação vigente, com prazo de validade mínima do produto de 8 meses após o recebimento definitivo. Embalagem secundária apropriada.	Pacote	7364	11,45	84.317,80
27.	005001-6	Açúcar refinado , pacote com 1 kg. Embalagem primária com rotulagem adequada, prazo de validade do produto, atóxica e apropriada, em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária plástica, transparente e atóxica, em fardos com capacidade de 30 kg. Validade mínima de 6 meses após o recebimento definitivo.	Pacote	4162	6,74	28.051,88
SUBTOTAL DO LOTE						112.369,68
LOTE XI - CAFÉ E AÇÚCAR (REGIÃO PARAUAPEBAS) PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP						
28.	005004-0	Café em pó, torrado e moído, embalagem tipo almofada, com 250 g , com escala sensorial mínima 4,5 pontos , comprovado através de Laudo emitido por	Pacote	4608	10,86	50.042,88



		laboratório credenciado por órgão público competente, de acordo com os padrões de qualidade das normas vigentes. Embalagem primária com rotulagem adequada, atóxicas e apropriada, em conformidade com a legislação vigente, com prazo de validade mínima do produto de 8 meses após o recebimento definitivo. Embalagem secundária apropriada.				
29.	005001-6	Açúcar refinado , pacote com 1 kg. Embalagem primária com rotulagem adequada, prazo de validade do produto, atóxica e apropriada, em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária plástica, transparente e atóxica, em fardos com capacidade de 30 kg. Validade mínima de 6 meses após o recebimento definitivo.	Pacote	2952	6,57	19.394,64
SUBTOTAL DO LOTE						69.437,52
LOTE XII - CAFÉ E AÇÚCAR (REGIÃO BREVES) PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP						
30.	005004-0	Café em pó, torrado e moído, embalagem tipo almofada, com 250 gramas , com escala sensorial mínima 4,5 pontos , comprovado através de Laudo emitido por laboratório credenciado por órgão público competente, de acordo com os padrões de qualidade das normas vigentes. Embalagem primária com rotulagem adequada, atóxicas e apropriada, em conformidade com a legislação vigente, com prazo de validade mínima do produto de 8 meses após o recebimento definitivo. Embalagem secundária apropriada.	Pacote	4932	11,35	55.978,20
31.	005001-6	Açúcar refinado , pacote com 1 kg. Embalagem primária com rotulagem adequada, prazo de validade do produto, atóxica e apropriada, em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária plástica, transparente e atóxica, em fardos com capacidade de 30 kg. Validade mínima de 6 meses após o recebimento definitivo.	Pacote	3292	6,77	22.286,84
SUBTOTAL DO LOTE						78.265,04
LOTE XIII - CAFÉ E AÇÚCAR (REGIÃO ITAITUBA)						
32.	005004-0	Café em pó, torrado e moído, embalagem tipo almofada, com 250 g , com escala sensorial mínima 4,5 pontos , comprovado através de Laudo emitido por laboratório credenciado por órgão público competente, de acordo com os padrões de qualidade das normas vigentes. Embalagem primária com rotulagem adequada, atóxicas e apropriada, em conformidade com a legislação vigente, com prazo de validade mínima do produto de 8 meses após o recebimento definitivo. Embalagem secundária apropriada.	Pacote	7872	11,65	91.708,80
33.	005001-6	Açúcar refinado , pacote com 1 kg. Embalagem primária com rotulagem adequada, prazo de validade do produto, atóxica e apropriada, em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária plástica, transparente e atóxica, em fardos com capacidade de 30 kg. Validade mínima de 6 meses após o recebimento definitivo.	Pacote	5268	6,76	35.611,68



SUBTOTAL DO LOTE						127.320,48
LOTE XIV - CAFÉ E AÇÚCAR (REGIÃO TUCURUÍ) PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP						
34.	005004-0	Café em pó, torrado e moído, embalagem tipo <u>almofada</u> , com 250 g, com escala sensorial mínima 4,5 pontos, comprovado através de Laudo emitido por laboratório credenciado por órgão público competente, de acordo com os padrões de qualidade das normas vigentes. Embalagem primária com rotulagem adequada, atóxicas e apropriada, em conformidade com a legislação vigente, com prazo de validade mínima do produto de 8 meses após o recebimento definitivo. Embalagem secundária apropriada.	Pacote	4672	11,31	52.840,32
35.	005001-6	Açúcar refinado, pacote com 1 kg. Embalagem primária com rotulagem adequada, prazo de validade do produto, atóxica e apropriada, em conformidade com a legislação vigente. Embalagem secundária plástica, transparente e atóxica, em fardos com capacidade de 30 kg. Validade mínima de 6 meses após o recebimento definitivo.	Pacote	2880	6,76	19.468,80
SUBTOTAL DO LOTE						72.309,12
VALOR GLOBAL ESTIMADO						7.128.011,77

- 1.2. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e a licitação está organizada em Lotes Regionalizados, em consonância com o inciso I, do §3º, do art. 40, da Lei nº. 14.133/2021 e nos termos do Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023.
- 1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços originária deste Pregão, bem como dos contratos advindos da Ata, **será de doze (12) meses**, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogável em conformidade com as disposições legais vigentes.
- 1.4. O fornecimento é enquadrado como de natureza **continuada**, tendo em vista a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, ocorrendo a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.
- 1.5. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos).
- 1.6. **Serão admitidas variações na embalagem até 5% (cinco por cento) do estipulado nas especificações técnicas.**
- 1.7. As quantidades, contidas no quadro acima, se referem ao montante anual estimado e advém do somatório anual indicados pelos órgãos e entidade participantes deste procedimento de licitação através da Intensão de Registro de Preços (Online).



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Da Justificativa

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante nos autos deste processo.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.
- 2.3. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, para promover de forma regular e eficiente suas atividades institucionais requerem múltiplos insumos, sejam eles materiais ou serviços, dentre os quais destacam-se os gêneros alimentícios de uso comuns dos servidores e da população específica, que utilizam os serviços desenvolvidos por esses entes públicos, o presente processo justifica-se em razão de prover os órgãos e entidades adquirentes de um certame amplo e competitivo que agregue maior conveniência e oportunidades de preços e condições contratuais aos interessados.
- 2.4. Considerando que no ETP verificou-se que existe a devida viabilidade técnica e econômica para esta contratação, através da análise das soluções disponíveis no mercado e fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo;
- 2.5. Considerando que o Governo do Estado do Pará nos termos do art. 5º, do Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, estabeleceu que compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), editar plano anual de compras e realizar registro de preços para atendimento das demandas relacionadas a bens e serviços comuns aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.
- 2.6. Considerando, por fim, que o fornecimento é enquadrado como continuado, tendo em vista a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, ocorrendo a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.
- 2.7. Neste sentido, o presente processo justifica-se em razão de prover os órgãos e entidades adquirentes de um certame amplo e competitivo que agregue maior conveniência e oportunidades de preços e condições contratuais aos interessados.

Da formação dos Lotes

- 2.8. O objeto desta licitação foi distribuído em lotes licitatórios, conforme descritos na Tabela do Item 1 deste Termo de Referência, e são de natureza comum, guardando relação entre si. Sendo comumente fornecidos no mercado local, o critério se apresenta como alternativa ideal para a contratação do objeto para os diversos órgãos e entidades localizados na extensão do Estado do Pará.



2.9. Os itens de cada lote licitatório possuem baixo valor unitário, com leque diversificado de fornecedores no mercado regional. Logo a classificação das propostas pelo critério de menor preço objetiva estimular a participação de vários fornecedores, possibilitando assim ampliar o ganho de escala e a competitividade.

2.10. Ademais, a formação de lotes licitatórios objetiva fomentar a economia local e evitar a excessiva pulverização de contratos administrativos com o mesmo objeto na mesma localidade, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento e fiscalização de contratos. No mais, a formação dos lotes evitar descompassos no fornecimento dos alimentos, preservando ao máximo a rotina da máquina administrativa, agregando, assim eficiência e economicidade para os órgãos e entidades contratantes.

2.11. Os Lotes estão organizados de forma regionalizada, gerando redução de custos objetivando a prestação de serviços por uma única empresa, em consonância com o inciso I, do §3º, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do art. 12, inciso III, alínea c, do Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023.

2.12. Pelo exposto, a aglutinação em Lotes demonstra-se necessária para atingir os adequados patamares de economia de escala e seleção de proposta com a devida vantajosidade técnica e econômica, além de gerar melhor eficiência na fiscalização de contratos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Serão contratadas empresas especializadas no fornecimento de **ALIMENTOS DE USO COMUM**, para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Pará, situados na Região Metropolitana de Belém (abrangendo os Municípios de Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Santa Isabel do Pará e Castanhal) e nas cidades de Santarém, Marabá, Altamira, Cametá, Redenção, Capanema, Parauapebas, Breves, Itaituba e Tucuruí, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência., conforme especificações e quantitativos presentes neste estudo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Para a execução do objeto, a contratada deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, no que couber, em especial as contidas na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.



4.2. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto Federal nº 10.936/2022 ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.

4.3. Os resíduos sólidos, reutilizáveis e recicláveis, deverão ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

4.4. A contratada deverá implantar boas práticas ambientais na execução dos serviços e as especificações dos insumos utilizados devem atender às normas ambientais vigentes, principalmente no que tange ao uso de produtos biodegradáveis.

4.5. Deverão ser adotadas pela contratada todas as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria, dentre as quais, as seguintes:

4.5.1. Que os produtos utilizados na prestação dos serviços devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.5.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.5.3. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.5.4. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

4.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.7. O fornecimento de alimentos de uso comum deve favorecer a economia local.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.8. Na presente contratação **não** será efetuada a indicação de marca, característica ou modelo, conforme informações contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.



Da vedação de contratação de marca ou produto

4.9. Na presente contratação **não** será efetuada a vedação de marca, característica ou modelo, conforme informações contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da exigência de amostra

4.10. Como condição de aceite da proposta, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar **poderá** ser convocado para apresentação de **amostra**, conforme conveniência e oportunidade da Administração, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.11. Serão exigidas **amostras** dos seguintes itens:

4.11.1. Apresentação de **uma** unidade de medida a ser contratada (exemplo: 1 pacote, 1 lata, 1 caixa de 1 lts, etc.);

4.11.2. Apresentação das embalagens em perfeito estado de conservação, íntegras e dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão de Vigilância Sanitária e INMETRO.

4.11.3. Conformidade com as demais especificações técnicas do Termo de Referência;

4.12. As amostras poderão ser entregues no endereço da Sede da Secretaria de Estado de Planejamento de Administração-SEPLAD, localizada na Trav. do Chaco, nº 2350, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66.093-542, contato (91) 3251-2925, e-mail: licitacao.dgl@seplad.pa.gov.br, na Gerência de Registro de Preços-GERP, no prazo limite de **três (3) dias úteis**, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.12.1. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.14. Serão avaliados os **seguintes aspectos e padrões mínimos** de aceitabilidade:

4.14.1. Conformidade das embalagens com a especificação técnica deste Termo de Referência, conforme item 5.18 deste documento;

4.14.2. Conformidade com os padrões de qualidade mínimos exigidos neste Termo de Referência, como atendimento das exigências da Vigilância Sanitária e INMETRO;

4.14.3. Conformidade com as demais especificações técnicas do Termo de Referência;

4.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



4.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.17. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de dez (10) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.18. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da exigência de carta de solidariedade

4.19. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, **poderá ser** exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, conforme a conveniência e oportunidade da Administração, que assegure a execução do contrato.

Da Subcontratação

4.20. **Não** será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de execução do objeto

4.21. **Não** haverá exigência prestação de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 (garantia de execução).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de Entrega

5.1. O objeto deste processo licitatório deverá ser entregue pelo fornecedor de forma **PARCELADA**, obedecendo aos quantitativos estipulados no **QUADRO DE DEMANDA**, emitido pelo órgão ou entidade Contratante, no ato da formalização do Contrato, conforme Modelo Apêndice1 deste Termo de Referência.

Dos Prazos de Entrega

5.2. Caberá ao fornecedor entregar os alimentos, no prazo **máximo até cinco (5) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, respeitados os prazos de validade dos itens, conforme



estipulado no QUADRO DE DEMANDA, após a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Do Quadro de Demanda

5.3. A Contratante deverá emitir o QUADRO DE DEMANDA, conforme modelo constante no Apêndice 1 deste Termo de Referência, quando da formalização do instrumento contratual ou instrumento equivalente, a ser enviado juntamente com a Nota de Empenho.

5.4. No QUADRO DE DEMANDA deverão constar os elementos básicos para adequado planejamento e cronograma logístico e financeiro das partes (como: endereços, dias, horários, periodicidade e condições para a entrega).

5.5. O QUADRO DE DEMANDA é uma ferramenta de planejamento e **pode/deve** ser ajustado conforme a situação ou necessidade do órgão ou entidade Contratante.

5.6. A alteração do QUADRO DE DEMANDA **não** se constitui quebra de cláusula contratual, devendo toda e qualquer alteração ser previamente aprovada entre as partes.

Da Entrega do Objeto

5.7. Os alimentos serão, em regra, entregues em dias e horários comerciais, de segunda a sexta, ou excepcionalmente, em dias e horários alternativos, os quais devem ser previamente ajustados com o fornecedor Contratado.

5.8. Caso não seja possível a entrega na data assinalada no QUADRO DE DEMANDA, a empresa Contratada deverá comunicar as respectivas razões, com pelo menos **três (3) dias** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.9. A solicitação de prorrogação do prazo de entrega, descrita no item anterior, deverá ser devidamente justificada pelo contratado e aceita pelo Órgão ou Entidade contratante.

5.10. O órgão ou entidade Contratante poderá, a seu critério, estabelecer um **único** centro de recepção do objeto, ou diferentes unidades de recebimento, cabendo-lhe indicá-los no QUADRO DE DEMANDA.

5.11. Os endereços para fornecimento dos alimentos **não** deverão ser diferentes das Região licitadas no certame. O estabelecimento de tal exigência visa salvaguardar elaboração proposta comercial da empresa, tendo em vista o custo de logística e transporte.

5.12. Para efeitos de planejamento logístico e financeiro das partes, bem como formulação da proposta comercial da licitação, entende-se por Região Metropolitana de Belém, os locais que abrange



os Municípios de Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará e Castanhal, conforme as Leis Complementares Estaduais 072/2010 e 076/2011). Os materiais deverão ainda ser entregues nas cidades de Santarém, Marabá, Altamira, Cametá, Redenção, Capanema, Parauapebas, Breves, Itaituba e Tucuruí.

Dos Quantitativos Mínimos

5.13. Os órgãos ou entidades Contratantes deverão efetuar seu cronograma e planejamento através do QUADRO DE DEMANDA, de forma que:

5.13.1. Os quantitativos programados supram **no mínimo dois (2) meses** das necessidades habituais de cada Contratante, observando os prazos de validade de cada produto;

5.13.2. Nos casos excepcionais, ou seja, quando houver excepcionalmente a necessidade de entrega de quantitativo **menor** que mínimo estipulado, a solicitação deve ser previamente acordada entre as partes e a Contratada **não** poderá se recusar à entrega do objeto.

5.13.3. Os prazos e quantitativos mínimos estipulados neste item objetivam alcançar o adequado planejamento logístico e financeiro da empresa, bem como a redução de custos e de logística de entrega, e, conseqüentemente, a obtenção da melhor proposta comercial.

5.14. É vedado ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços processo **recusar** o fornecimento ou condicioná-lo às quantidades superiores aos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.15. Os custos relacionados à entrega dos produtos como: o veículo adequado ao terreno, condutor, combustível, descarregador e demais custos de transporte serão de responsabilidade da Contratada.

5.16. A Contratada deverá informar ao Contratante sobre anormalidades, impedimentos ou mudanças no tráfego e outros, que impliquem na alteração de itinerários e horários, bem como quaisquer fatos que porventura possam prejudicar a conclusão exitosa da prestação do serviço.

5.17. Deverão ainda ser observadas as normas relativas à segurança, assim como ao cumprimento da legislação de trânsito, de tráfego urbano e rodoviário, durante toda vigência do Contrato.

Das embalagens dos produtos

5.18. Todas as embalagens deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, íntegras e dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão de Vigilância Sanitária e INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

5.19. Embalagens que estiverem estufadas, amassadas ou que contiverem defeitos ou violações, bem como as que apresentarem em seus conteúdos ferrugem ou qualquer outro tipo de impureza, que



possa comprometer ou interferir na qualidade do produto, serão rejeitadas, cabendo a contratada substituí-los ou repô-los no prazo máximo, estabelecido neste Termo de Referência.

5.20. Os produtos devem apresentar externamente nas embalagens contendo: dados de identificação, validade, procedência e quantidade etc., e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (constituição) na embalagem do produto.

5.21. Os produtos devem ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (constituição) na embalagem do produto. O fornecedor deve apresentar certificação que comprove a qualidade das embalagens e tampas. As embalagens devem estar devidamente lacradas sem sinais de violação.

5.22. As embalagens deverão obedecer ao disposto na Lei Estadual nº 9.084, de 24 de junho de 2020, que instituiu o Selo Fiscal de Controle e Qualidade.

Da Garantia dos produtos e prazo de validade

5.23. O prazo de **garantia** dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.24. A **garantia** dos produtos deverá obedecer a legislação vigente, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação.

5.25. Os produtos deverão possuir **prazo de validade** de acordo com a descrição técnica de cada item, conforme estabelecido na Tabela 1 do item 1 do Termo de Referência.

5.26. O prazo de validade deverá ser contado **a partir da data da entrega definitiva do material**, obrigando ao fornecedor a substituí-lo imediatamente, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça seu consumo, sem qualquer ônus ao órgão ou entidade contratante em relação às despesas decorrentes de devolução e nova entrega.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 140, I, da Lei 14.133/2021 c/c o Decreto Estadual nº. 3.813, de 1º de abril de 2024.

6.2. As atividades de fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo, dentre outros, aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem



como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato, quando for o caso, tudo com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

6.3. O representante da Contratante designado como fiscal deverá possuir qualificação técnica condizente com o objeto deste Termo.

6.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

6.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

6.6. Entrega concomitantemente à Nota Fiscal ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.6.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.6.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.6.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.7. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.8. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

6.9. O fiscal deverá verificar a necessidade de se proceder a reajuste ou reequilíbrio econômico do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

6.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e fiscais, em conformidade com a legislação em vigor.

6.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas



e as normas legais, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.13. As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.14. O Órgão ou Entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas estabelecidas por cada órgão ou entidade Contratante.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo **de três (3) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. A CONTRATADA deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **cinco (5) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto,



para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das



condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado **no prazo de até trinta (30) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19.1. O pagamento será creditado em favor da Administração Pública do Estado do Pará, conforme dados do Contratante, mediante crédito e conta corrente do Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de março de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de formada PARCELADA, conforme descrito no Quadro de Demanda.

Exigências de habilitação (art. 36 do Decreto Estadual nº 2.940/2023)

8.3. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do art. 36 e seguintes do Decreto Estadual nº 2.940/2023 e do arts. 62 a 70 da Lei Federal no 14.133/21.

8.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá** ser substituída pela Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos termos do §1º, do art. 36 do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

8.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação, nos termos do §1º, do art. 39, do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

8.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput do art.



8o deste Decreto, observado, nesta hipótese, o disposto no §2o do art. 39, do Decreto Estadual nº 2.940/2023 e do § 2o do art. 64 da Lei Federal no 14.133, de 2021.

8.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou

8.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3o do art. 29 deste Decreto.

8.8.1. A não apresentação da documentação solicitada, enseja na inabilitação da proposta.

8.9. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º, do art. 29, do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

8.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º, do art. 39, do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

8.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º, do Decreto Federal no 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Qualificação Econômico-Financeira

8.14. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar



ainda nos seguintes documentos:

8.14.1. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

8.14.2. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.14.3. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.14.3.1. **Índices** de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), conforme as seguintes fórmulas:

- a) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
- b) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$
- c) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

8.15. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.16. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.17. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, a demonstração do Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do LOTE em que concorre.

8.18. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.19. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, conforme modelo constante Anexo V do Edital.

Qualificação Técnica:

8.20. Além dos documentos supracitados, a comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **Certidões ou Atestados**, por



pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.21. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.21.1. Fornecimento de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total estimado do LOTE em que concorre.

8.21.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.21.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.21.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.22. Apresentar **Declaração** de que instalará de escritório ou Representante Autorizado, em Belém (PA), ou Região Metropolitana, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do primeiro contrato, sem prejuízo da execução do objeto, conforme Modelo constante no ANEXO VI do Edital.

8.22.1. Esta Declaração será dispensada se o Licitante, comprovadamente, já possuir escritório instalado ou representante autorizado na Região Metropolitana de Belém-PA.

8.23. Apresentação da **Planilha de Composição de Custos**, junto com a proposta final, obrigatória para todos os Itens/Lotes, a qual será apresentada pela licitante detentora do menor preço junto com a proposta final, sob pena de recusa da proposta, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme Modelo constante no ANEXO IV do Edital.

8.23.1. A licitante poderá efetuar as alterações que julgar necessárias, de vez que a Planilha será utilizada para subsidiar o julgamento quanto à exequibilidade e aceitabilidade da proposta, bem como para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual, quando de eventuais repactuações ou reequilíbrios de preços, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado.

8.23.2. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para apresentar Nota Explicativa, detalhando a forma como foram calculados os custos, de forma a comprovar sua exequibilidade, cuja aceitação ficará condicionada à análise pelo pregoeiro e Equipe de Apoio, sobre a qual decidirá motivadamente;



8.23.3. Uma vez aceita a Nota Explicativa pelo Pregoeiro, a Licitante assume inteira responsabilidade pelos itens de composição do preço e seus valores, para todos os efeitos, não podendo alegar provisão deficitária ou omissão, visando à repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, caso seja contratada.

8.24. Apresentação da **Alvará/Licença/Autorização** do funcionamento, emitido pela autoridade pública competente, emitido pelo Município Sede da empresa Licitante para os LOTES em que concorrer.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação está descrito na Tabela 1 do Item 1 deste Termo de Referência.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Considerando que a licitação será para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.4. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.1. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.4.2. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.4.3. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento nos instrumentos contratuais de cada órgão e entidade contratante.



11. EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

Fernanda Melo

Gerente/GERP/CGOV/DGL

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RENATA WIRELLA FREITAS GUIVARÊS DE SOUZA COELHO (Lei 11.419/2006)
EM 20/09/2024 14:54 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6A9BB74EA9308858.639E56E8EE9E198E.D8FD21470CC2B94D.EAB0A95EFC018C4D



APÊNDICE 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA
“MODELO DE QUADRO DE DEMANDA”

QUADRO DE DEMANDA									
Item da Ata	Cód. SIMAS	Produto (Material)	Und	Qtd	Periodicidade	Local de Entrega	Data e horário de entrega	Responsável pelo recebimento	Observações

Nota Explicativa:

- O Quadro de Demanda deverá ser entregue, pelo órgão ou entidade Contratante, no ato da formalização do Contrato, para o adequado planejamento financeiro e logístico das partes, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência.
- O Quadro de Demanda é uma ferramenta de planejamento, podendo ser ajustada/alterada conforme a necessidade do órgão ou entidade Contratante, não se constituindo quebra de cláusula contratual, devendo toda e qualquer entrega ser previamente ajustada junto ao Contratante.
- O Quadro de Demanda deve, preferencialmente, obedecer aos quantitativos mínimos estipulados no termo de referência.
- No campo “Produto (Material)” deverá ser inserida a descrição do produto/material a ser fornecido.
- No campo “Quantitativo” deverá ser definição da quantidade do produto/material a ser fornecido naquele período.
- No campo “Periodicidade” deverá ser informada a constância, frequência, regularidade do fornecimento, ou seja, se será semanal, quinzenal, mensal, etc.
- No campo “Local de Entrega”, deverá conter descrição exata do(s) local(is) de entrega, incluindo perímetro e CEP.
- No campo “Data e Horário de Entrega” deverá conter dia(s) e horários(s) previsto(s) para se efetua as entregas dos produtos demandados para melhor planejamento da empresa Contratada.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RENATA WIRELLA FREITAS GUIVARÊS DE SOUZA COELHO (Lei 11.419/2006)
EM 20/09/2024 14:54 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6A9BB74EA9308858.639E56E8EE9E198B.DBF021470CC2B94D.EAB0A95EFC018C4D



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____
PREGÃO ELETRÔNICO SEPLAD/DGL/SRP Nº 004/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ – SEPLAD, com sede Trav. do Chaco, nº 2350, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66.093-542, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.747.782/0001-01, neste ato representada pela Secretária, Sra. RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUSA COELHO, brasileira, domiciliada e residente nesta cidade, nomeada pelo Decreto de Nomeação de 10 de junho de 2024, publicada no DOE nº 35.850 de 11/06/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2024**, processo administrativo nº 2024/28180, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual Nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, e, bem como, com a demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de **ALIMENTOS DE USO COMUM**, para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual situados na Região Metropolitana de Belém (Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará e Castanhal) e nas cidades de Santarém, Marabá, Altamira, Cametá, Capanema, Redenção, Parauapebas, Breves, Itaituba e Tucuruí, de acordo com as normas e diretrizes neste Termo de Referência.

Endereço: xxxxxxxx, nº xxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, Município xxxxxxxxxxxx (UF), e-mail: xxxxxxxxxxxx, Telefone (DDD) XXX-XXX

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RENATA MIRELLA FREITAS GUTMARRÃES DE SOUZA COELHO (Lei 11.419/2006)
EM 20/09/2024 14:54 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6A9B874E49308958. 639E56E6EE9E198B. DBFD214720C2894D. EAB0A95EFC018C4D



Responsável Legal: xxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxx, RG: xxxxxxxxxxxx

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Cód. Simas	Especificação	Quantidade	Valor Unit	Valor total

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O Órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-SEPLAD.
- 3.2. Os Órgãos e Entidades públicas participantes do registro de preços estão discriminados no Anexo VII (RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES) do Edital Licitatório.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que **não** participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à esta Ata de Registro de Preços na condição de **não** participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até noventa (90) dias**, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.3.1. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não



participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de **não** participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento (50%)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de registro de preços.

5. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VALIDADE E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado do Pará, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, mediante a anuência do fornecedor, nos termos do art. 18, Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da Ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício



financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na Ata do Pregão Eletrônico no próprio Sistema Compras.gov, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos



serviços registrados, nos termos do art. 21 do Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023 e da Lei nº 14.133, de 2021, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 21, inciso I, do Decreto Estadual nº 3.371;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados nos termos do art. 21, inciso II, do Decreto Estadual nº 3.371;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos art. 21, inciso III, do Decreto Estadual nº 3.371:

6.1.3.1. No caso do **reajustamento**, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação. A Minuta de Contrato oferece maior detalhamento das condições de repactuação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, nos termos do art. 22, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, conforme §1º, do art. 22, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado, conforme §2º, do art. 22, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, conforme §3º, do art. 22, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, conforme §4º, do art. 22, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.



7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, conforme art. 23, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, §1º, do art. 23, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1 deste documento, nos termos do disposto no art. 24, do Decreto Estadual nº 3.371/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.1.7, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, nos termos previstos no art. 26, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 26, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, III, art. 26, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV, do art. 24, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista inciso IV do caput do art. 24, Decreto Estadual nº 3.371/2023, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não



ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.1.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.1.7.1. Por razão de interesse público;
- 9.1.7.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 9.1.7.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no art. 22, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador (SEPLAD) a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS



11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias duas de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belém (PA), _____ de _____ de _____

Gestor do Órgão

Empresa



ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI E O ESTADO DO
PARÁ, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O Estado do Pará, através da órgão da Administração (Direta/Indireta/Autarquia/Etc), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOE de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 2024/28180** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP/DGL/SEPLAD Nº 004/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **ALIMENTOS DE USO COMUM**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	CÓD. SIMAS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						



1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **doze (12) meses**, contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado, prorrogável na forma da lei.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Recebimento

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de três (3) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. A CONTRATADA deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.
- 6.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez (10) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.11.1. o prazo de validade;

6.11.2. a data da emissão;

6.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.11.5. o valor a pagar; e

6.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.19. O pagamento será efetuado no prazo de **até trinta (30) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20.1. O pagamento será creditado em favor da Administração Pública do Estado do Pará, conforme dados do Contratante, mediante crédito e conta corrente do Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de março de 2008.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE



7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial a Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXXX (*informar conforme realidade de cada órgão*), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXX (*informar conforme realidade de cada órgão*).
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1.** O prazo de garantia dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.2.** A garantia dos produtos deverá obedecer a legislação vigente, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação.
- 10.3.** Os produtos deverão possuir prazo de validade de acordo com a descrição técnica de cada item, conforme estabelecido na Tabela 1 do item 1 do Termo de Referência.



10.4. O prazo de validade deverá ser contado a partir da data da entrega definitiva do material, obrigando ao fornecedor a substituí-lo imediatamente, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça seu consumo, sem qualquer ônus ao órgão ou entidade contratante em relação às despesas decorrentes de devolução e nova entrega.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**



- (1) moratória de **0,5% a 30%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de máximo de trinta (30) dias úteis;
- (2) moratória de % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 90(noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.1.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.1.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do “(ajustar conforme a realidade de cada órgão/entidade contratante)”, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:



13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 9º, §5º, inciso V, do Decreto Estadual nº 1.359, de 2015, e ainda no Diário Oficial do Estado do Pará, em forma de extrato, nos termos do art. 28, §5º, da Constituição Estadual.”.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Belém (PA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RENATA WIRELLA FREITAS GUIVARÊS DE SOUZA COELHO (Lei 11.419/2006)
EM 20/09/2024 14:54 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6A9BB74EA9308858.639E56E8EE9E198E.D8FD21470CC2B94D.EAB0A95EFC018C4D



ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Item da Ata	Preço Custo	Transportes	Desp. Pessoal	Desp. Administrativas	Lucro	Tributos Totais	Preço Unitário Final
1							
2							
3							

Cidade (UF), ____/____/____

Nome e assinatura do Representante
Legal da Empresa

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RENATA WIRELLA FREITAS GUIARÃES DE SOUZA COELHO (Lei 11.419/2006)
EM 26/09/2024 14:54 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6A9BB74EA9308858.639E56E8EE9E198E.D8FD21470CC2B94D.EAB0A95EFC018C4D



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CÁLCULO DOS ÍNDICES

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____

ANO DE REFERÊNCIA: _____

Ativo Circulante = R\$ 0,00

Realizável a Longo Prazo = R\$ 0,00

Passivo Circulante = R\$ 0,00

Passivo Não Circulante = R\$ 0,00

Ativo Total = R\$ 0,00

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

ILG =

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

ILG =

ISG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

ISG =

PL = R\$ 0,00

Cidade (UF), ____/____/____

Nome e assinatura do Representante
Legal da Empresa



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 004/2024.

Processo Nº 2024/28180

DECLARAÇÃO

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, instalará escritório na cidade de Belém (PA) ou Região Metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do primeiro contrato, sem prejuízo da execução do objeto, para os itens cuja entrega se dê na Região Metropolitana de Belém.

Cidade (UF), ____/____/____

Nome e assinatura do
Representante Legal da Empresa

Obs: Esta Declaração será dispensada se o Licitante, comprovadamente, já possuir escritório instalado ou representante autorizado na Região Metropolitana de Belém (PA), conforme dispõe item 23.2.2.1 do Termo de Referência.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RENATA WIRELLA FREITAS GUIARÊS DE SOUZA COELHO (Lei 11.419/2006)
EM 20/09/2024 14:54 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6A9BB74EA9308858.639E56EE9E198B.DBF021470CC2B94D.EAB0A95EFC018C4D



ANEXO VII

RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Nº	SIGLA	ÓRGÃO / ENTIDADE PARTÍCIPE
1	ADEPARÁ	AGENCIA DE DEFERSA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
2	ARCON	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
3	CBM	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
4	CEASA	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARÁ
5	CGE	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ
6	CODEC	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ
7	COHAB	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARÁ
8	CPH	COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ
9	CRED-CIDADÃO	NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE MICROCRÉDITO
10	CRGBA	CENTRO REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS
11	CR-SUDESTE	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
12	EGPA	ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
13	FAPESPA	FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS
14	FASEPA	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
15	FCG	FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
16	FCP	FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ
17	FPARÁ-PAZ	FUNDAÇÃO PARÁPAZ
18	FUNSAU	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
19	FUNTELPA	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO
20	GABGOV (Casa Civil)	GABINETE DO GOVERNADOR
21	GABVIC	GABIENTE DA VICEGOVERNADORIA
22	HEMOPA	FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
23	IASEP	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
24	ITERPA	INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
25	JUCEPA	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
26	NGPR	NUCLEO DE GERENCIAMENTO PARÁ RURAL
27	NGTM	NUCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO
28	PGE	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
29	PMPA	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
30	PRODEPA	EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
31	SEAC	SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ADM. E CIDADANIA
32	SEAF	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RENATA WIRELLA FREITAS GUIVARÊS DE SOUZA COELHO (Lei 11.419/2006)
EM 20/09/2024 14:54 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6A9BB74EA9308858.639E56E8EE9E198B.D8FD21470CC2B94D.EAB0A95EFC018C4D



33	SEASTER	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
34	SECOM	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
35	SECTET	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
36	SECULT	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
37	SEDAP	SECRETARIA DE EST. DES.AGROPECUÁRIO E DA PESCA
38	SEDEME	SECRETARIA DE EST.DES. ECON., MINERAÇÃO E ENERGIA
39	SEDOP	SECRETARIA DE ESTADO DE DES. URBANO E OBRAS PÚBLICAS
40	SEDUC	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
41	SEEL	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
42	SEFA	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
43	SEGUP	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
44	SEIRDH	SECRETARIA DE ESTADO DE IGUAL.RACIAL E DIR. HUMANOS
45	SEJUDH	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
46	SEMAS	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
47	SEMU	SECRETARIA DO ESTADO DA MULHER
48	SEPI	SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ
49	SEPLAD	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
50	SESPA	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
51	SETRAN	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
52	SETUR	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
53	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RENATA WIRELLA FREITAS GUIVARES DE SOUZA COELHO (Lei 11.419/2006)
EM 20/09/2024 14:54 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6A9BB74EA308858.639E56E8EE9E198B.DBF21470CC2B94D.EAB0A95EFC018C4D



ANEXO VIII

TABELA DE DEMANDA POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Ordem	ADE- PARA	ARC ON	CBM	CEAS A	CGE	CODE C	COH AB	CPH	CRED - CIDA DÃO	CRGB A	CR- SUDE STE	EGPA
1	0	0	2400	500	0	0	0	0	200	0	0	0
2	0	0	2400	0	0	150	0	720	200	0	0	120
3	0	0	2400	0	0	0	0	360	50	0	0	0
4	0	0	1200	300	0	100	0	360	50	0	0	100
5	0	0	1200	0	0	0	0	360	50	0	0	100
6	0	0	1200	500	0	0	0	0	50	0	0	120
7	0	0	1600	500	0	500	0	500	500	0	0	0
8	0	0	800	0	288	0	0	0	0	0	0	300
9	0	0	800	0	0	0	0	50	0	0	0	0
10	0	0	1200	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11	0	0	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12	0	0	2400	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13	3450	2200	2400	1000	400	600	1600	600	360	0	0	1600
14	0	0	800	0	200	150	700	500	200	0	0	1300
15	1210	1600	800	400	0	0	0	0	0	0	0	0
16	0	0	160	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17	0	0	80	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18	0	0	160	0	0	0	0	0	0	0	240	0
19	0	0	80	0	0	0	0	0	0	0	140	0
20	0	0	160	0	0	0	0	0	0	300	0	0
21	0	0	80	0	0	0	0	0	0	360	0	0
22	0	0	160	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23	0	0	80	0	0	0	0	0	0	0	0	0
24	0	0	160	0	0	0	0	0	0	0	0	0
25	0	0	80	0	0	0	0	0	0	0	0	0
26	0	0	160	0	0	0	0	0	0	0	0	0
27	0	0	80	0	0	0	0	0	0	0	0	0
28	0	0	160	0	0	0	0	0	0	0	0	0
29	0	0	80	0	0	0	0	0	0	0	0	0
30	0	0	160	0	0	0	0	0	0	0	0	0
31	0	0	80	0	0	0	0	0	0	0	0	0
32	0	0	160	0	0	0	0	0	0	0	0	0
33	0	0	80	0	0	0	0	0	0	0	0	0
34	0	0	160	0	0	0	0	0	0	0	0	0
35	0	0	80	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	4660	3800	24600	3200	888	1500	2300	3450	1660	660	380	3640

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO (Lei 11.419/2006)
EM 20/09/2024 14:54 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6A9BB74EA9308858.639E56E8EE9E198B.D8FD21470CC2B94D.EAB0A95EFC018C4D



Ordem	FAPES PA	FASE- PA	FCG	FCP	FPARÁ -PAZ	FUN- SAU	FUN- TELPA	GAB- GOV (Casa Civil)	GAB- VIC	HEMO PA	IASEP
1	0	2332	0	300	1500	0	0	2500	400	0	0
2	800	2332	60	300	1500	240	500	3500	400	0	3000
3	800	2332	50	300	1000	240	0	3500	400	0	2000
4	700	2332	40	300	500	0	0	4000	0	0	0
5	700	2332	40	300	800	0	0	4000	0	0	0
6	600	2332	30	300	800	0	0	2500	0	0	0
7	0	5688	0	500	500	360	300	0	400	3800	0
8	800	1200	0	0	500	0	0	6000	0	0	0
9	0	600	0	0	100	0	0	0	0	0	0
10	200	0	0	0	500	0	0	0	0	0	0
11	0	0	0	0	500	0	0	0	0	0	0
12	0	0	0	0	500	0	0	0	0	0	6000
13	1200	7920	850	3500	500	480	1000	7000	600	7500	4000
14	850	0	0	3500	500	120	950	4500	400	4500	4000
15	0	4512	750	0	500	120	0	0	0	0	0
16	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0
17	0	0	0	0	150	0	0	0	0	0	0
18	0	336	0	0	100	0	0	0	0	0	0
19	0	312	0	0	100	0	0	0	0	0	0
20	0	720	0	0	150	0	0	0	0	0	0
21	0	552	0	0	150	0	0	0	0	0	0
22	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0
23	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0
24	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0
25	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0
26	0	0	0	0	150	0	0	0	0	0	0
27	0	0	0	0	150	0	0	0	0	0	0
28	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0
29	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0
30	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0
31	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0
32	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0
33	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0
34	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0
35	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0	0
TOTAL	6650	35832	1820	9300	12450	1560	2750	37500	2600	15800	19000

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO (Lei 11.419/2006)
EM 20/09/2024 14:54 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6A9BB74EA308858.639E56EE9E198B.DBF21470CC2B94D.EAB0A95EFC018C4D



Ordem	ITERP A	JUCEP A	NGPR	NGTM	PGE	PMPA	PROD EPA	SEAC	SEAF	SEAST ER	SECO M
1	0	150	300	0	0	678	0	15000	200	900	500
2	1000	200	500	0	0	946	0	25000	200	1200	500
3	2500	150	300	0	0	712	0	25000	200	900	300
4	0	0	100	0	0	926	0	30000	0	0	500
5	0	0	150	0	0	762	0	30000	100	0	300
6	0	0	300	0	0	552	0	30000	200	900	300
7	2000	500	0	0	0	902	2200	16000	0	2400	0
8	0	0	500	0	1000	670	0	4000	150	0	300
9	0	0	0	0	0	587	0	0	0	72	250
10	0	0	50	0	0	315	0	0	50	0	0
11	0	0	0	0	0	490	0	0	0	0	0
12	2000	0	500	0	0	1000	1500	0	0	0	0
13	1500	400	0	250	1000	958	0	26000	300	3480	1200
14	0	300	200	150	1000	575	750	20000	0	2700	800
15	0	0	200	0	0	48	0	0	300	0	0
16	0	0	0	0	0	48	0	1000	0	0	0
17	0	0	0	0	0	108	0	800	0	0	0
18	0	0	0	0	0	48	1500	1000	0	0	0
19	0	0	0	0	0	288	0	800	0	0	0
20	0	0	0	0	0	107	0	1000	0	0	0
21	0	0	0	0	0	66	0	800	0	0	0
22	0	0	0	0	0	66	0	1000	0	0	0
23	0	0	0	0	0	72	0	800	0	0	0
24	0	0	0	0	0	54	0	1000	0	0	0
25	0	0	0	0	0	72	0	800	0	0	0
26	0	0	0	0	0	54	0	1000	0	0	0
27	0	0	0	0	0	132	0	800	0	0	0
28	0	0	0	0	0	48	0	1000	0	0	0
29	0	0	0	0	0	72	0	800	0	0	0
30	0	0	0	0	0	72	0	1000	0	0	0
31	0	0	0	0	0	112	0	800	0	0	0
32	0	0	0	0	0	112	0	1000	0	0	0
33	0	0	0	0	0	288	0	800	0	0	0
34	0	0	0	0	0	112	0	1000	0	0	0
35	0	0	0	0	0	0	0	800	0	0	0
TOTAL	9000	1700	3100	400	3000	12052	5950	239000	1700	12552	4950

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RENATA WIRELLA FREITAS GUIARÊS DE SOUZA COELHO (Lei 11.419/2006)
EM 26/09/2024 14:54 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6A9BB74EA308858.639E56E8EE9E198B.DBF21470CC2B94D.EAB0A95EFC018C4D



Ordem	SECTET	SECULT	SEDAP	SEDEME	SEDOP	SEDUC	SEEL	SEFA	SEGUP	SEIRDH
1	0	0	100	0	0	0	0	1000	200	0
2	120	300	200	0	50	100	200	1200	200	400
3	80	300	100	0	0	200	0	1000	200	0
4	60	0	200	0	0	0	0	1200	200	0
5	180	0	200	0	0	0	0	1200	200	0
6	0	300	100	0	50	0	0	1200	200	0
7	0	0	0	0	0	0	200	4800	200	0
8	0	1000	200	0	100	1000	0	2400	200	300
9	180	0	0	0	0	0	0	600	0	50
10	0	0	300	0	0	100	0	600	100	0
11	0	100	0	0	0	0	0	600	0	0
12	0	0	0	0	0	0	0	1000	600	0
13	1800	3000	1600	1000	1200	2400	1800	1000	600	500
14	800	2000	800	0	0	2400	0	500	300	400
15	0	1000	0	210	1200	0	1400	500	300	0
16	0	0	150	0	0	0	0	500	0	0
17	0	0	300	0	0	0	0	300	0	0
18	0	0	300	0	0	0	0	500	0	0
19	0	0	150	0	0	0	0	300	0	0
20	0	0	480	0	0	0	0	500	0	0
21	0	0	240	0	0	0	0	300	0	0
22	0	0	0	0	0	0	0	500	0	0
23	0	0	0	0	0	0	0	300	0	0
24	0	0	200	0	0	0	0	500	0	0
25	0	0	100	0	0	0	0	300	0	0
26	0	0	200	0	0	0	0	500	0	0
27	0	0	100	0	0	0	0	300	0	0
28	0	0	0	0	0	0	0	500	0	0
29	0	0	0	0	0	0	0	300	0	0
30	0	0	0	0	0	0	0	500	0	0
31	0	0	0	0	0	0	0	300	0	0
32	0	0	200	0	0	0	0	500	0	0
33	0	0	100	0	0	0	0	300	0	0
34	0	0	0	0	0	0	0	500	0	0
35	0	0	0	0	0	0	0	300	0	0
TOTAL	3220	8000	6320	1210	2600	6200	3600	26800	3500	1650

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RENATA WIRELLA FREITAS GUIRÃES DE SOUZA COELHO (Lei 11.419/2006)
EM 20/09/2024 14:54 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6A9BB74EA9308858.639E56E8EE9E198B.D8FD21470CC2B94D.EAB0A95EFC018C4D



Ordem	SEJUDH	SEMAS	SEMU	SEPI	SEPLAD	SESPA	SETRAN	SETUR	UEPA	Total
1	500	0	360	300	300	18200	0	0	300	49120
2	500	10000	240	500	800	19700	220	320	300	81118
3	500	10000	0	500	500	19500	220	0	300	76894
4	0	6000	180	300	1000	12100	220	420	300	63688
5	0	6000	0	300	1000	12050	100	0	300	62724
6	300	7000	360	400	500	12450	100	0	300	63944
7	1000	0	0	500	1000	6200	0	0	300	53350
8	500	10000	240	400	600	12750	300	0	1500	47998
9	0	0	0	17	30	2000	0	0	0	5336
10	0	0	0	200	50	2600	0	0	1000	7265
11	0	0	0	0	50	1000	0	0	0	3340
12	1000	0	720	300	1000	9500	0	480	0	28500
13	2000	8000	0	300	6000	13000	300	0	11000	139348
14	2000	4000	720	300	2000	1900	300	300	12000	80365
15	1000	0	0	300	3500	9800	0	0	0	29650
16	300	1000	0	0	1000	2000	0	0	0	6258
17	300	500	0	0	600	1000	0	0	0	4138
18	300	1000	0	0	800	2000	0	0	0	8284
19	300	500	0	0	600	1000	0	0	0	4570
20	300	1000	0	0	800	2000	0	0	0	7517
21	300	500	0	0	600	1000	0	0	0	4948
22	0	0	0	0	800	2000	0	0	0	4626
23	0	0	0	0	600	1000	0	0	0	2952
24	0	0	0	0	800	5000	0	0	0	7814
25	0	0	0	0	600	3500	0	0	0	5552
26	0	1000	0	0	800	3500	0	0	0	7364
27	0	500	0	0	600	1500	0	0	0	4162
28	0	0	0	0	800	2000	0	0	0	4608
29	0	0	0	0	600	1000	0	0	0	2952
30	300	0	0	0	800	2000	0	0	0	4932
31	300	0	0	0	600	1000	0	0	0	3292
32	0	1000	0	0	800	4000	0	0	0	7872
33	0	500	0	0	600	2500	0	0	0	5268
34	0	0	0	0	800	2000	0	0	0	4672
35	0	0	0	0	600	1000	0	0	0	2880
TOTAL	11700	68500	2820	4617	32530	193750	1760	1520	27600	897301

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RENATA WIRELLA FREITAS. GUIMÃES DE SOUZA COELHO (Lei 11.419/2006)
EM 20/09/2024 14:54 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6A9BB74EA9308858.639E56E8EE9E198B.DBF021470CC2B94D.EAB0A95EFC018C4D



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2267376

Anexo/Sequencial: 46

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: heloisa helenia ferreira de oliveira, **CPF:** ***.425.942-**

Em: 06/02/2025 12:34:55

Aut. Assinatura: b713c10f2feb57da112e0e9e6f2bb94e9f5c7dc98071e4cedfe49b0987770e29



Identificador de autenticação: f7bbf4a1-87db-4ed3-a375-28d7c49e5411

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>